Banco Central do Brasil
Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos - Deban
Divisão de Operações Bancárias - Diban

Recolhimento Compulsório - Quadro Resumo
Atualizado em: 02.6.2025

Tipo	Base Normativa	Instituições Sujeitas	Cálculo da exigibilidade	Alíquota	Período de Cálculo	Período de Movimentação	Custo Financeiro por Deficiência	Forma de Recolhimento	Remununeração do Valor Recolhido
Recursos à Vista	**Resoluções BCB:** 189/2022, 227/2022, 426/2024, **Instrução Normativa BCB:** 555/2024.	**B**ancos Múltiplos titulares de conta Reservas Bancárias, **B**ancos de Investimento titulares de conta Reservas Bancárias, **B**ancos de Câmbio titulares de conta Reservas Bancárias, **B**ancos Comerciais, **C**aixas Econômicas.	Calcular a média aritmética dos VSRs[1] diários calculados com base nos valores inscritos nas seguintes rubricas contábeis: 4.1.1.00.00.00-6 Depósitos à Vista, 4.5.1.00.00.00-8 Recursos em Trânsito de Terceiros, 4.9.1.00.00.00-0 Cobrança e Arrecadação de Tributos e Assemelhados, 4.9.9.05.00.00-1 CHEQUES ADMINISTRATIVOS, 4.9.9.12.10.00-8 Vinculados a Operações Realizadas no País, 4.9.9.27.00.00-5 OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO EM NOME DE TERCEIROS, 4.9.9.60.00.00-0 RECURSOS DE GARANTIAS REALIZADAS, 4.1.9.50.00.00-7 ORDENS DE PAGAMENTO EM MOEDA NACIONAL. Deduzir R$500 milhões e depois aplicar a alíquota correspondente. **Observação:** Para fins de cálculo de recolhimento compulsório, também são considerados como recursos à vista, aqueles captados por bancos múltiplos, bancos de câmbio, bancos de investimento e sociedades de crédito, financiamento e investimento, desde que estes não sejam titulares de conta Reservas Bancárias, no caso das referidas instituições bancárias, que sejam pertencentes a conglomerado prudencial de instituição sujeita ao recolhimento compulsório sobre recursos à vista, conforme disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução BCB nº 189, de 23.2.2022.	21%	Duas semanas consecutivas, com início na segunda-feira da primeira semana e término na sexta-feira da segunda semana. **Observação:** Defasagem de uma semana entre os grupos "A" e "B".	Início na segunda-feira da segunda semana seguinte ao fim do período de cálculo e término na sexta-feira da semana subsequente. **Observação:** Defasagem de uma semana entre os grupos "A" e "B".	**Deficiência diária:** Taxa Selic + 4% a.a. **Deficiência na média:** Taxa Selic + 4% a.a., deduzidos os custos por deficiência diária.	Espécie **Observações:** Saldo diário na conta Reservas Bancárias não pode ser menor do que 65% da exigibilidade. Saldo médio na conta Reservas Bancárias não pode ser menor do que 100% da exigibilidade. Dispensa de recolhimento para exigibilidade inferior a R$500.000,00.	Não há remuneração do valor recolhido
Recursos a Prazo	**Resoluções BCB:** 145/2021, 426/2024, **Instrução Normativa BCB:** 557/2024.	**B**ancos Comerciais, **B**ancos Múltiplos, **B**ancos de Desenvolvimento, **B**ancos de Investimento, **B**ancos de Câmbio, **C**aixas Econômicas, **S**ociedades de Crédito, Financiamento e Investimento	Calcular a média aritmética dos VSRs[1] diários calculados com base nos valores inscritos nas seguintes rubricas contábeis: 4.1.5.10.00.00-3 DEPÓSITOS A PRAZO, 4.3.1.10.00.00-1 OBRIGAÇÕES POR ACEITES DE TÍTULOS CAMBIAIS, 4.2.1.10.80.00-4 Títulos de Emissão Própria, 4.9.9.12.20.00-5 Vinculados a Operações Realizadas com o Exterior. Deduzir R$30 milhões e posteriormente aplicar a alíquota correspondente. Deduzir a média, no período de cálculo, do valor do Limite Financeiro Total para operações da Linha de Liquidez a Termo (LT.LLT) de que trata o art.6º do Regulamento Anexo IV à Resolução BCB nº 374, de 27.3.2024, limitada ao valor de 3% da base de cálculo, na forma do art. 4º da Resolução BCB nº 145, de 24.9.2021. Em seguida, a exigibilidade será apurada com base no valor que exceder: R$3,6 bilhões se o Nível I do Patrimônio de Referência (PR) for menor que R$3 bilhões, R$2,4 bilhões se o Nível I do PR for igual ou superior a R$3 bilhões e inferior a R$10 bilhões, R$1,2 bilhão se o Nível I do PR for igual ou superior a R$10 bilhões e inferior a R$15 bilhões, zero, se o Nível I do PR for superior a R$15 bilhões. **Observações:** Para instituição financeira em início de atividade, o valor de dedução será calculado conforme a primeira posição informada ao Banco Central do Brasil do Nível I do PR ou zero, enquanto ela não for informada (base do Nível I do PR: 30.6.2018). Não integra o VSR[1] o saldo total da rubrica 4.1.5.10.55.00-3 Contratados com Fundos Garantidores - LC nº 101 e LC nº 130.	20%	Início na segunda-feira e término na sexta-feira da mesma semana.	Início na segunda-feira da segunda semana posterior ao encerramento do período de cálculo, ou dia útil seguinte, se a segunda-feira não for dia útil, até a sexta-feira subsequente.	**Deficiência diária:** Taxa Selic + 4% a.a.	Espécie **Observação:** Dispensa de recolhimento para exigibilidade inferior a R$500.000,00.	Recolhimento remunerado pela Taxa Selic **Observação:** A remuneração é feita com base no saldo de encerramento da conta de recolhimento, limitado à respectiva exigibilidade.
Recursos de Depósitos de Poupança	**Resoluções CMN:** 1980/1993, 4676/2018, 4763/2019, 4901/2021, 5044/2022, **Resoluções BCB:** 188/2022, 227/2022, 379/2024, 426/2024, **Instruções Normativas BCB:** 355/2023, 556/2024.	**B**ancos Múltiplos com carteira de crédito imobiliário, **B**ancos Comerciais, **C**aixa Econômicas, **S**ociedades de Crédito Imobiliário, **A**ssociações de Poupança e Empréstimo, **C**ooperativas de Crédito[3]	Calcular a média aritmética dos VSRs[1] diários calculados com base nos valores inscritos nas seguintes rubricas contábeis: 4.1.2.00.00.00-3 Depósitos de Poupança, 6.1.1.60.00.00-8 APE-RECURSOS DE ASSOCIADOS POUPADORES. Em seguida, aplicar a alíquota correspondente. As instituições financeiras que tenham registrado no Sistema de Informações de Créditos do Banco Central (SCR), utilizando o formulário Documento 3040 (dados de risco de crédito), na **data-base de 31.3.2024**, o **mínimo de 10%** de seu volume total de créditos concedidos para pessoas físicas residentes ou pessoas jurídicas estabelecidas em municípios abrangidos pelo estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 36, de 7.5.2024, fazem jus à dedução de **100%** sobre as exigibilidades dos recursos de depósitos de poupança nas modalidades livre e rural, calculadas na forma do art. 5º da Resolução BCB nº 188/2022. O disposto no **caput** do art. 6º da Resolução BCB nº 188/2022 deverá ser observado **a partir** do período de cálculo com início em **13.5.2024** e término em 17.5.2024, cujo ajuste ocorrerá em 27.5.2024. **A partir** do período de cálculo com início em **2.6.2025** e término em 6.6.2025, cujo ajuste ocorrerá em 16.6.2025, o valor da dedução de que trata o **caput** do art. 6º da Resolução BCB nº 188/2022 **será progressivamente reduzido**, a cada novo período de cálculo, por um valor equivalente a **5%** da exigibilidade gerada no período, até sua **extinção**.	20%	Início na segunda-feira e término na sexta-feira da mesma semana.	Início na segunda-feira da segunda semana seguinte ao período de cálculo e término na sexta-feira da mesma semana.	**Deficiência diária:** Taxa Selic + 4% a.a.	Espécie	Para depósitos efetuados até 3.5.2012, inclusive: TR + 6,17% a.a. Para depósitos efetuados após 3.5.2012: se a meta da taxa Selic > 8,5% a.a.: TR + 6,17% a.a. se a meta da taxa Selic <= 8,5% a.a.: TR + 70% da meta da taxa Selic a.a. **Observação:** A remuneração é feita com base no saldo de encerramento da conta de recolhimento, limitado à respectiva exigibilidade.

Banco Central do Brasil
Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos - Deban
Divisão de Operações Bancárias - Diban

Recolhimento Compulsório - Quadro Resumo
Atualizado em: 02.6.2025

Tipo	Base Normativa	Instituições Sujeitas	Cálculo da exigibilidade	Alíquota	Período de Cálculo	Período de Movimentação	Custo Financeiro por Deficiência	Forma de Recolhimento	Remununeração do Valor Recolhido
Direcionamento de Poupança	**Resoluções CMN:** 1980/1993, 3841/2010, 4676/2018, 4691/2018, 4763/2019, 4837/2020, 5044/2022, 5119/2024, **Resolução BCB:** 188/2022[(2)], **Instrução Normativa BCB:** 455/2024.	**I**ntegrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE)	Aplicar a alíquota vigente sobre a base de cálculo, que corresponde ao menor valor entre: a média diária dos depósitos de poupança no mês de referência, a média diária dos depósitos de poupança nos 36 meses anteriores ao mês de referência. Direcionar 65%, no mínimo, em operações de financiamento imobiliário, dos quais: 80%, no mínimo, nas operações de que trata o art. 16 da Resolução nº 4676, de 31.7.2018 (residencial), o restante, nas operações de que trata o art. 17 da Resolução nº 4676/2018 (não residencial). Os recursos não direcionados dessa forma devem ser recolhidos compulsoriamente ao Banco Central.	65%	Trinta e seis meses antecedentes ao mês de referência ou o mês de referência.	Um mês, contado a partir do dia 15 do mês seguinte ao do período de cálculo.	**Deficiência diária:** Taxa Selic + 4% a.a.	Espécie	Se a meta da taxa Selic > 8,5% a.a.: 80%*(TR + 0,5% ao mês), Se a meta da taxa Selic <= 8,5% a.a.: 80%*(TR + 70% da meta da taxa Selic a.a.) **Observação:** A remuneração é feita com base no saldo de encerramento da conta de recolhimento, limitada à respectiva exigibilidade.
Direcionamento de Microfinanças	**Resoluções CMN:** 4854/2020, 4861/2020, 5113/2023, **Resolução BCB:** 53/2020, **Instrução Normativa BCB:** 558/2024.	**B**ancos Múltiplos com carteira comercial, **B**ancos Comerciais, **C**aixa Econômicas **Observação:** **A**gências de Fomento[(4)], **C**ooperativas e **S**ociedades de Crédito ao Microempreendedor que captarem DIM também estarão sujeitas a recolhimento.	Aplicar a alíquota vigente sobre a média aritmética dos valores inscritos na seguinte rubrica contábil: 4.1.1.00.00.00-6 Depósitos à Vista. Em seguida, deduzir as operações elegíveis ao cumprimento do direcionamento de microfinanças de que tratam as Resoluções CMN ns. 4854/2020 e 4861/2020. Os recursos não direcionados dessa forma devem ser recolhidos compulsoriamente ao Banco Central.	2%	Um ano, contado a partir dos doze meses anteriores ao mês de referência. **Observação:** Considera-se mês de referência o mês anterior ao do início do período de movimentação.	Um mês, com início no dia 20 do mês seguinte ao de referência. **Observação:** Considera-se mês de referência o mês anterior ao do início do período de movimentação.	**Deficiência diária:** Taxa Selic + 4% a.a.	Espécie	Não há remuneração do valor recolhido

Obs.:
Resolução BCB nº 105, de 9.6.2021 - O art. 10, inciso I, alínea "c", disponibiliza o acesso ao STR-Web às instituições não participantes do STR obrigadas a enviar informações relativas a compulsórios e direcionamentos.
Resolução BCB nº 131, de 20.8.2021 - Dispõe, dentre outros dispositivos, sobre o rito do processo administrativo sancionador e a aplicação de penalidades.

(1) - Valor Sujeito a Recolhimento.
(2) - É na resolução BCB do compulsório sobre recursos de depósitos de poupança que está estabelecido o prazo para envio das informações do direcionamento de poupança.
(3) - Ver Resolução CMN nº 4763, de 27.11.2019 (poupança no âmbito do SBPE) e Resolução CMN nº 4901, de 25.3.2021 (poupança rural).
(4) - Ver Resolução CMN nº 2828, de 30.3.2001.